



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 134, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a Proposição SECEX/CONDEL/SUDAM nº 177/2025, que estabelece as Diretrizes e Prioridades, Setoriais e Espaciais, para a aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - CONDEL/SUDAM, de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das competências estabelecidas no art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e no art. 11, inciso XI do Anexo do Decreto nº 10.053, de 10 de outubro de 2019, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a" do Anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022, torna público que, em sessão da 31ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, o Colegiado **RESOLVEU**:

Art. 1º Aprovar a Proposição SECEX/CONDEL/SUDAM nº 177/2025, que estabelece as Diretrizes e Prioridades, Setoriais e Espaciais, para a aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, para o exercício de 2026, na forma do anexo desta Resolução, com fundamento na Nota Técnica nº 10/2025, de 23 de julho de 2025, na Nota Técnica Complementar nº 2 de 31 de julho de 2025, e na Nota Técnica nº 14, de 6 de agosto de 2025, ambas da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e com base no Parecer nº 0053, de 31 de julho de 2025, da Procuradoria Federal junto à Sudam.

Art. 2º A documentação técnica que embasa a decisão prevista no art. 1º integra esta Resolução e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional
Presidente do CONDEL/SUDAM

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Normativos que regem as Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA

- MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que cria o FDA;
- Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, que institui a SUDAM;
- Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019, que aprova o regulamento do FDA;
- Resolução CONDEL/SUDAM nº 82, de 16 de dezembro de 2019, que regulamenta o FDA;
- Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre a PNDR;
- Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024, que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação dos recursos do FDA, para os exercícios de 2024 a 2027; e

- Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023, que aprova o PRDA.

Para a aprovação dos projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2026, serão observadas as orientações gerais elencadas na Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 2.252, de 4 de julho de 2023, alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024, os dispositivos do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, a Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal - PDIAL, as orientações do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA - 2024-2027, que considera as potencialidades e vocações econômicas da Região Amazônica, bem como as diretrizes e as prioridades aprovadas por Resolução do Conselho Deliberativo - Condel/Sudam.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação das Diretrizes e Prioridades do FDA para o exercício de 2026, foram observadas diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de julho de 2023, alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024, publicada no DOU em 31 de outubro de 2024.

Além das orientações normativas, contribuíram para a definição das Diretrizes e Prioridades do FDA para 2026 a consulta pública realizada entre 15 de abril e 15 de junho de 2025, bem como as plenárias promovidas nos Estados da Amazônia Legal. Esses instrumentos de participação social representaram subsídios fundamentais para a construção de diretrizes integradas, participativas e alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável da região.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

As diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2026 são:

- a) atuar em observância ao disposto no Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do FDA;
- b) utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto Nº 11.962, de 22 de março de 2024, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA - 2024-2027, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam e as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- c) ampliar e fortalecer a infraestrutura regional e a infraestrutura relacionada ao desenvolvimento das cadeias produtivas oriundas da biodiversidade amazônica;
- d) priorizar as ações e os projetos elencados no PRDA 2024-2027;
- e) apoiar os projetos ou empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo para a economia da região;
- f) apoiar a implementação de projetos ou empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de novas atividades produtivas;
- g) diversificar a aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em segmentos específicos;
- h) dar tratamento prioritário para empreendimentos não governamentais de médio e grande porte de infraestrutura em saneamento básico, tratamento de resíduos sólidos, água e esgoto que visem à universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, considerados socioeconomicamente relevantes para o desenvolvimento regional e local;
- i) dar tratamento prioritário às ações de prevenções de riscos e desastres, à integração na gestão da irrigação e dos recursos e apoiar as atividades atingidas por eventos climáticos extremos na região;
- j) apoiar projetos voltados ao Complexo Industrial da Saúde;
- k) dar tratamento prioritário para os projetos que utilizem *Blended Finance* como estrutura de financiamento;
- l) promover o desenvolvimento includente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;
- m) expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da região, visando sua integração;
- n) promover a integração econômica inter ou intrarregional, a inserção da economia da região em mercados externos, e aumentar e fortalecer as vantagens competitivas da Região;

o) apoiar a implantação, o fortalecimento, a melhoria, e a diversificação dos arranjos e cadeias produtivas consideradas estratégicas, de acordo com critérios como agregação de valor, geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;

p) apoiar as atividades dos planos e programas elaborados pelos ministérios setoriais com foco na Amazônia, a exemplo das Rotas da Integração Nacional, os planos integrados elaborados pela Sudam, bem como outras ações que visem a valorização e agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade regional;

q) apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica, assim como pesquisas voltadas a área de inteligência artificial e automatização de processos;

r) atrair e promover novos investimentos para a região com alavancagem de outras fontes de recursos;

s) conduzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;

t) promover a valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

u) estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e a inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;

v) apoiar iniciativas que visem o uso sustentável dos recursos naturais, conservando o meio ambiente;

w) promover a convergência dos níveis de desenvolvimento, de qualidade de vida inter e intrarregiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de progresso em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos;

x) consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do país, considerando as especificidades de cada região;

y) apoiar os setores que atenderão eventos com elevada demanda nacional e internacional; e

z) apoiar os projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica - PTE, aos projetos indicados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia no âmbito da Estratégia Nacional de Bioeconomia, conforme dispõe o Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024, e aos que atendam às Missões Nº 1, Nº 2, Nº 3, Nº 4 e Nº 5 da Nova Indústria Brasil - NIB nos termos da Portaria/MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024.

No uso dos recursos do FDA deve priorizar ações que permitam o acompanhamento e o monitoramento dos projetos apoiados, favorecendo governança social do Fundo.

2.2 Prioridades Setoriais

A fim de que os setores da economia aptos a obter créditos com recursos do FDA tenham uma padronização de nomenclatura, adotou-se a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como referência. Essa medida visa reorganizar e aperfeiçoar o enquadramento das operações do Fundo e melhorar a qualidade das informações necessárias para análise de resultados.

Assim, para fins dos setores prioritários do FDA, define-se como:

Infraestrutura:

Empreendimentos associados aos setores de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário..

Estruturador:

Empreendimentos que proporcionem a ampliação da estrutura produtiva com impacto relevante na geração de novos negócios, empregos diretos e indiretos e no incremento da renda local ou regional, exceto aqueles listados em infraestrutura.

Projetos das carteiras do PRDA e dos Planos Integrados da Sudam, exceto os listados em infraestrutura e serviço público.

Serviço Público:

Atividades realizadas direta ou indiretamente pelo Estado para atender às necessidades coletivas da população. Para efeitos destas diretrizes, os empreendimentos enquadrados em serviços públicos deverão apresentar convênios com a União, estados e municípios (exemplo, hospitais, centros educacionais etc.).

As prioridades setoriais do FDA seguem os seguintes enquadramentos:

2.2.1 Infraestrutura

2.2.1.1 Seção Água, Esgoto, Atividade de Gestão de Resíduos e Descontaminação:

Todas as divisões, grupos e classes;

2.2.1.2 Seção Eletricidade e gás:

Produção e Distribuição de Gás e Gasoduto; Geração, transmissão e distribuição de energia incluindo energias limpas;

2.2.1.3 Seção Indústria de Transformação:

Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

2.2.1.4 Seção Transportes, Armazém e correio:

Divisão Transporte Terrestre, Divisão Transporte Aquaviário, Divisão Transporte aéreo incluindo rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos; transporte de carga intermodal e portos;

2.2.1.5 Seção Informação e comunicação:

Divisão Telecomunicações; e

2.2.1.6 Seção Construção:

Divisão Obra de Infraestrutura.

2.2.2 Estruturador

2.2.2.1 Seção Transportes, Armazém e correio:

Grupo Armazenamento carga e descarga;

2.2.2.2 Seção Indústria de Transformação:

Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;

Indústria de verticalização minero-metalúrgica; e

Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes;

2.2.2.3 Infraestrutura urbana - inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade. Exceto os projetos incluídos em infraestrutura; e

2.2.2.4 Projetos constantes nas carteiras do PRDA e dos planos integrados, exceto os incluídos em infraestrutura e serviço público.

2.2.3 Setores Tradicionais:

2.2.3.1 Seção Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura:

Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;

Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;

Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária- floresta; e

Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado.

2.2.3.2 Seção Indústrias Extrativas:

Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos.

2.2.3.3 Seção Indústria de transformação:

Agroindústria;

Couros, peles, calçados e artefatos;

Plásticos e seus derivados;

Têxtil, inclusive artigos de vestuário;

Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;

Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;

Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental; e

Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas.

2.2.4 Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

2.2.4.1 Seção Indústria de transformação:

Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

Bioindústria, compreendendo a indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; Informática (*Hardware e Software*) e comunicação;

Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;

Produtos ou pesquisas que visem o uso e o desenvolvimento da biotecnologia, nanotecnologia e demais tecnologias avançadas; e

Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

2.2.5 Serviços

2.2.5.1 Seção Atividades Administrativas e serviços complementares:

Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;

2.2.5.2 Seção Transportes, Armazém e correio:

Somente a Divisão Correio;

2.2.5.3 Seção Saúde Humana e Serviços Sociais:

Todas as divisões, grupos e classes. Os empreendimentos que mantiverem convênios com a União, estados e municípios serão enquadrados em Serviço Público segundo o Anexo II da Resolução CMN Nº 4.960, de 21 de outubro de 2021;

2.2.5.4 Seção Educação:

Todas as divisões, grupos e classes, inclusive quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e suas alterações; e

Os empreendimentos que mantiverem convênios com a União, estados e municípios serão enquadrados em Serviço Público segundo o Anexo II da Resolução CMN nº 4.960, de 21 de outubro de 2021.

2.2.6 Setor que servirá de suporte à alta demanda por eventos de escala nacional ou internacional

2.2.6.1 Alojamento e Alimentação:

Todas as divisões, grupos e classes inclusive restaurantes e demais locais com preparo das refeições para consumo imediato.

2.3 Prioridades Espaciais

Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financiável das operações de investimento:

- a) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, em especial, os inseridos no Programa Cidades Intermediadoras;
- b) os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Amazônica, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art. 5º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024;
- c) os municípios integrantes da Região de Integração do Arquipélago do Marajó-PA, o distrito de Bailique-AP e demais sub-regiões alcançadas por planos sub-regionais coordenados pela Sudam; e
- d) os municípios constantes em portarias publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, em razão do art. 5º do Decreto nº 11.687, de 05/09/2023. (OBS: Aos municípios tipificados como de Alta Renda e não enquadrados nos itens "a" e "b" das diretrizes espaciais, serão dados os mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados como de Alta Renda e situados na Faixa de Fronteira).

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do Condel/Sudam e ao Banco da Amazônia S.A. a portaria com a lista de municípios e suas alterações referente ao dispositivo legal de que trata o item "d" das prioridades espaciais.

O custo financeiro das operações de investimento com recursos do FDA, de acordo com o tipo de projeto, deverá obedecer aos Fatores de Programa conforme quadro abaixo, nos termos do Anexo III da Resolução CMN Nº 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Quadro 1 - Fatores de programa do FDA

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da SUDAM	Prioridade Espacial da SUDAM	Infraestrutura	Fator de Programa entre 2/01/2018 e 1º/03/2018	Fatores de Programa a partir de 2/03/2018
A	X	X	X	0,65	0,85
B	X	X		0,85	1,05
C	X		X	1,05	1,25
D	X			1,25	1,45

A participação dos recursos do FDA nos financiamentos será definida de acordo com as prioridades espaciais e setoriais na forma do Quadro 2, em consonância com o Anexo II da Resolução CMN Nº 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Quadro 2 - Limite máximo de participação dos Fundos

Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura-Saneamento e Abastecimento de Água	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias	80%	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas	70%	50%	50%	45%	40%



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 15/10/2025, às 18:28, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6181867** e o código CRC **D412E662**.

n) Seção água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Setor crítico para a promoção da saúde e com grande déficit na região.	PRDA 2024-2027	Infraestrutura Rural e Urbana
o) Seção transporte, armazenagem e correio	Setor carente de investimentos e necessário para o desenvolvimento regional em seus vários modais.	PRDA 2024-2027	Logística e Integração; Infraestrutura Rural e Urbana
p) Seção atividades profissionais, científicas e técnicas	Atividades de consultoria em gestão empresarial; Fortalecimento e modernização dos produtos da sociobiodiversidade, incluindo design e decoração interiores como embalagens e identidade visual.	PRDA 2024-2027; Relatório das atividades desenvolvidas para subsidiar na elaboração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública
q) Seção educação	Fortalecimento e modernização da educação na região.	PRDA 2024-2027	Bem-estar social
r) Seção saúde humana e serviços sociais	Fortalecimento e modernização dos serviços de saúde na região.	PRDA 2024-2027	Bem-estar social

2.2.3 Prioridades Espaciais

Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MIDR, consubstanciadas na Portaria MDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024:

a) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, em especial, os inseridos no Programa Cidades Intermediadoras;

b) os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art. 5º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024;

c) os municípios integrantes da Região de Integração do Arquipélago do Marajó - PA, o distrito de Bailique - AP e demais sub-regiões alcançadas por planos sub-regionais coordenados pela Sudam; e

d) os municípios constantes em portarias publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, em razão do art. 5º do Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023.

Observação: aos municípios tipificados como de Alta Renda e não enquadrados nos itens "a" e "b" das diretrizes espaciais serão concedidos os mesmos benefícios espaciais daqueles classificados como de Alta Renda e situados na Faixa de Fronteira.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Quadro 3 - Limite Financiável nas Operações de Investimento ¹

Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais2 Operações CTI3	Faixa de Fronteira	Alta Renda4
Microp/Pequeno e Pequeno/Médio	100%	100%	100%
Médio I	100%	100%	90%
Médio II	100%	95%	85%
Grande	95%	90%	70%

¹Conforme critérios definidos pela Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021.

²Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.

³Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

⁴Os municípios pertencentes à Região Norte tipificados como Alta Renda e enquadrados no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 11.687, de 05 de outubro de 2023, usufruirão dos mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados na mesma tipologia e situados na Faixa de Fronteira. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do Condel/Sudam e ao Banco da Amazônia S.A. a portaria com a lista de municípios e suas alterações referente a este dispositivo legal.

Aos projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica - PTE do Governo Federal independentemente da sua localização, setor ou porte de beneficiário, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda, excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis, o limite de financiamento poderá ser de até 100% (cem por cento).

Aos projetos de investimentos que atendam às Missões nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 da Nova Indústria Brasil - NIB, independente da sua localização, setor ou porte de beneficiário, excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis, o limite de financiamento poderá ser de até 100% (cem por cento).

Aos projetos de investimentos indicados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia no âmbito da Estratégia Nacional de Bioeconomia, conforme dispõe o Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024, o limite de financiamento poderá ser de até 100% (cem por cento). Aos projetos constantes na carteira do PRDA e dos Planos Integrados Sub-regionais elaborados pela Sudam, o limite de financiamento poderá ser de até 100% (cem por cento). Tal medida visa dar maior efetividade aos projetos encaminhados pelos governos dos estados da Amazônia Legal e que compõem o Plano.

Para efeito específico da definição do Fator de Localização - FL de que trata a alínea "a" do subitem 2.5, do item 2, do Anexo I, da Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica nº 52/CGMA/DPDR/SDR-MI, de 30 de novembro de 2017 e da Nota Técnica nº 4/2018-DPLAN.

Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como os projetos de micro e pequenas empresas, também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO deverá apresentar condições diferenciadas às atividades atingidas por eventos climáticos extremos na região, incluindo, limites, prazos, carências e outras que se fizerem necessárias.

2.3 Priorização para Financiamento da Infraestrutura

De acordo com as orientações da Portaria MDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024, considerando o disposto no Plano de Aplicação de Recursos de 2025, o que dispõe a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que garante que o FNO poderá financiar empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do Conselho Deliberativo da Sudam, e ainda considerando o que dispõe o PRDA 2024-2027, propõe-se como prioritários os CNAEs setoriais de infraestrutura referentes aos seguintes tipos de projeto na aplicação do FNO em 2026:

a) eletricidade e gás;

b) água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;

c) transporte (infraestrutura logística) e;

d) informação e comunicação.

A Programação Anual do FNO para 2026 deverá conter previsão de limites para aplicação em cada tipo de projeto de infraestrutura a partir dos recortes dispostos nos subitens acima com o objetivo de evitar a concentração das aplicações.

Por fim, a Programação Anual do FNO para 2026 deverá trazer limites de acordo com os seguintes critérios para aplicação em infraestrutura:

a) limite máximo de aplicação para o Programa de Infraestrutura;

b) limite de contratação por beneficiário;

c) limite financiável por projeto; e

d) destinação prioritária dos recursos aos pequenos portes.

De acordo com o art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que garante que o FNO poderá financiar empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do Conselho Deliberativo da Sudam.

Considerando as orientações do artigo 6º da Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, e alterações posteriores, que indica que, a fim de preservar a complementariedade dos Fundos Constitucionais de Financiamento com os Fundos de Desenvolvimento Regional, as diretrizes e prioridades deverão trazer de forma clara os critérios para definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica prioritários que poderão ser financiados pelos Fundos Constitucionais, e ainda, considerando as recomendações dispostas no relatório da Controladoria-Geral da União - CGU sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA nº 1358988, que tratam da complementariedade entre os Fundos, o Banco da Amazônia S.A. deverá elaborar mecanismos que favoreçam a operacionalização dos recursos do FNO, complementarmente aos do FDA, para os projetos de infraestrutura.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para o exercício de 2026, deverão estar em consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Condel da Sudam.

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 134, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

EME Aprova a Proposição SECEX/CONDEL/SUDAM nº 177/2025, que estabelece as Diretrizes e Prioridades, Setoriais e Espaciais, para a aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - CONDEL/SUDAM, de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das competências estabelecidas no art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e no art. 11, inciso XI do Anexo do Decreto nº 10.053, de 10 de outubro de 2019, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a" do Anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022, torna público que, em sessão da 31ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição SECEX/CONDEL/SUDAM nº 177/2025, que estabelece as Diretrizes e Prioridades, Setoriais e Espaciais, para a aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, para o exercício de 2026, na forma do anexo desta Resolução, com fundamento na Nota Técnica nº 10/2025, de 23 de julho de 2025, na Nota Técnica Complementar nº 2 de 31 de julho de 2025, e na Nota Técnica nº 14, de 6 de agosto de 2025, ambas da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e com base no Parecer nº 0053, de 31 de julho de 2025, da Procuradoria Federal junto à Sudam.

Art. 2º A documentação técnica que embasa a decisão prevista no art. 1º integra esta Resolução e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA



ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Normativos que regem as Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA

- MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que cria o FDA;
- Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, que institui a SUDAM;
- Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019, que aprova o regulamento do FDA;
- Resolução CONDEL/SUDAM nº 82, de 16 de dezembro de 2019, que regulamenta o FDA;
- Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre a PNDR;
- Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024, que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação dos recursos do FDA, para os exercícios de 2024 a 2027; e
- Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023, que aprova o PRDA.

Para a aprovação dos projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2026, serão observadas as orientações gerais elencadas na Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 2.252, de 4 de julho de 2023, alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024, os dispositivos do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, a Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal - PDIAL, as orientações do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA - 2024-2027, que considera as potencialidades e vocações econômicas da Região Amazônica, bem como as diretrizes e as prioridades aprovadas por Resolução do Conselho Deliberativo - Condel/Sudam.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação das Diretrizes e Prioridades do FDA para o exercício de 2026, foram observadas diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de julho de 2023, alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024, publicada no DOU em 31 de outubro de 2024.

Além das orientações normativas, contribuíram para a definição das Diretrizes e Prioridades do FDA para 2026 a consulta pública realizada entre 15 de abril e 15 de junho de 2025, bem como as plenárias promovidas nos Estados da Amazônia Legal. Esses instrumentos de participação social representaram subsídios fundamentais para a construção de diretrizes integradas, participativas e alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável da região.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**2.1 Diretrizes**

As diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2026 são:

- atuar em observância ao disposto no Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do FDA;
- utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA - 2024-2027, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam e as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- ampliar e fortalecer a infraestrutura regional e a infraestrutura relacionada ao desenvolvimento das cadeias produtivas oriundas da biodiversidade amazônica;
- priorizar as ações e os projetos elencados no PRDA 2024-2027;
- apoiar os projetos ou empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo para a economia da região;
- apoiar a implementação de projetos ou empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de novas atividades produtivas;
- diversificar a aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em segmentos específicos;
- dar tratamento prioritário para empreendimentos não governamentais de médio e grande porte de infraestrutura em saneamento básico, tratamento de resíduos sólidos, água e esgoto que visem à universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, considerados socioeconomicamente relevantes para o desenvolvimento regional e local;
- dar tratamento prioritário às ações de prevenções de riscos e desastres, à integração na gestão da irrigação e dos recursos e apoiar as atividades atingidas por eventos climáticos extremos na região;
- apoiar projetos voltados ao Complexo Industrial da Saúde;
- dar tratamento prioritário para os projetos que utilizem Blended Finance como estrutura de financiamento;
- promover o desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;
- expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da região, visando sua integração;
- promover a integração econômica inter ou intrarregional, a inserção da economia da região em mercados externos, e aumentar e fortalecer as vantagens competitivas da Região;
- apoiar a implantação, o fortalecimento, a melhoria, e a diversificação dos arranjos e cadeias produtivas consideradas estratégicas, de acordo com critérios como agregação de valor, geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;
- apoiar as atividades dos planos e programas elaborados pelos ministérios setoriais com foco na Amazônia, a exemplo das Rotas da Integração Nacional, os planos integrados elaborados pela Sudam, bem como outras ações que visem a valorização e agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade regional;
- apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica, assim como pesquisas voltadas a área de inteligência artificial e automatização de processos;
- atrair e promover novos investimentos para a região com alavancagem de outras fontes de recursos;
- conduzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;
- promover a valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
- estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e a inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;
- apoiar iniciativas que visem o uso sustentável dos recursos naturais, conservando o meio ambiente;
- promover a convergência dos níveis de desenvolvimento, de qualidade de vida inter e intrarregiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de progresso em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos;
- consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do país, considerando as especificidades de cada região;
- apoiar os setores que atenderão eventos com elevada demanda nacional e internacional; e
- apoiar os projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica - PTE, aos projetos indicados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia no âmbito da Estratégia Nacional de Bioeconomia, conforme dispõe o Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024, e aos que atendam às Missões Nº 1, Nº 2, Nº 3, Nº 4 e Nº 5 da Nova Indústria Brasil - NIB nos termos da Portaria/MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024.

No uso dos recursos do FDA deve priorizar ações que permitam o acompanhamento e o monitoramento dos projetos apoiados, favorecendo governança social do Fundo.

2.2 Prioridades Setoriais

A fim de que os setores da economia aptos a obter créditos com recursos do FDA tenham uma padronização de nomenclatura, adotou-se a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como referência. Essa medida visa reorganizar e aperfeiçoar o enquadramento das operações do Fundo e melhorar a qualidade das informações necessárias para análise de resultados.

Assim, para fins dos setores prioritários do FDA, define-se como:

Infraestrutura:

Empreendimentos associados aos setores de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário..

Estruturador:

Empreendimentos que proporcionem a ampliação da estrutura produtiva com impacto relevante na geração de novos negócios, empregos diretos e indiretos e no incremento da renda local ou regional, exceto aqueles listados em infraestrutura.

Projetos das carteiras do PRDA e dos Planos Integrados da Sudam, exceto os listados em infraestrutura e serviço público.

Serviço Público:

Atividades realizadas direta ou indiretamente pelo Estado para atender às necessidades coletivas da população. Para efeitos destas diretrizes, os empreendimentos enquadrados em serviços públicos deverão apresentar convênios com a União, estados e municípios (exemplo, hospitais, centros educacionais etc.).

As prioridades setoriais do FDA seguem os seguintes enquadramentos:

2.2.1 Infraestrutura**2.2.1.1 Seção Água, Esgoto, Atividade de Gestão de Resíduos e Descontaminação:**

Todas as divisões, grupos e classes;

2.2.1.2 Seção Eletricidade e gás:

Produção e Distribuição de Gás e Gasoduto; Geração, transmissão e distribuição de energia incluindo energias limpas;

2.2.1.3 Seção Indústria de Transformação:

Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

2.2.1.4 Seção Transportes, Armazém e correio:

Divisão Transporte Terrestre, Divisão Transporte Aquaviário, Divisão Transporte aéreo incluindo rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos; transporte de carga intermodal e portos;

2.2.1.5 Seção Informação e comunicação:

Divisão Telecomunicações; e

2.2.1.6 Seção Construção:

Divisão Obra de Infraestrutura.

2.2.2 Estruturador**2.2.2.1 Seção Transportes, Armazém e correio:**

Grupo Armazenamento carga e descarga;

2.2.2.2 Seção Indústria de Transformação:

Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;

Indústria de verticalização minero-metalúrgica; e

Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes;

2.2.2.3 Infraestrutura urbana - inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade. Exceto os projetos incluídos em infraestrutura; e

2.2.2.4 Projetos constantes nas carteiras do PRDA e dos planos integrados, exceto os incluídos em infraestrutura e serviço público.

2.2.3 Setores Tradicionais:**2.2.3.1 Seção Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura:**

Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;

Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;

Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta; e

Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado.

2.2.3.2 Seção Indústrias Extrativas:

Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos.

2.2.3.3 Seção Indústria de transformação:

Agroindústria;

Couros, peles, calçados e artefatos;

Plásticos e seus derivados;

Têxtil, inclusive artigos de vestuário;



Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;

Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;

Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental; e

Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas.

2.2.4 Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

2.2.4.1 Seção Indústria de transformação:

Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

Bioindústria, compreendendo a indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; Informática (Hardware e Software) e comunicação;

Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;

Produtos ou pesquisas que visem o uso e o desenvolvimento da biotecnologia, nanotecnologia e demais tecnologias avançadas; e

Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

2.2.5 Serviços

2.2.5.1 Seção Atividades Administrativas e serviços complementares:

Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;

2.2.5.2 Seção Transportes, Armazém e correio:

Somente a Divisão Correio;

2.2.5.3 Seção Saúde Humana e Serviços Sociais:

Todas as divisões, grupos e classes. Os empreendimentos que mantiverem convênios com a União, estados e municípios serão enquadrados em Serviço Público segundo o Anexo II da Resolução CMN Nº 4.960, de 21 de outubro de 2021;

2.2.5.4 Seção Educação:

Todas as divisões, grupos e classes, inclusive quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e suas alterações; e

Os empreendimentos que mantiverem convênios com a União, estados e municípios serão enquadrados em Serviço Público segundo o Anexo II da Resolução CMN nº 4.960, de 21 de outubro de 2021.

2.2.6 Setor que servirá de suporte à alta demanda por eventos de escala nacional ou internacional

2.2.6.1 Alojamento e Alimentação:

Todas as divisões, grupos e classes inclusive restaurantes e demais locais com preparo das refeições para consumo imediato.

2.3 Prioridades Espaciais

Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financeiro das operações de investimento:

a) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, em especial, os inseridos no Programa Cidades Intermediadoras;

b) os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Amazônica, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art. 5º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024;

c) os municípios integrantes da Região de Integração do Arquipélago do Marajó-PA, o distrito de Bailique-AP e demais sub-regiões alcançadas por planos sub-regionais coordenados pela Sudam; e

d) os municípios constantes em portarias publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, em razão do art. 5º do Decreto nº 11.687, de 05/09/2023. (OBS: Aos municípios tipificados como de Alta Renda e não enquadrados nos itens "a" e "b" das diretrizes espaciais, serão dados os mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados como de Alta Renda e situados na Faixa de Fronteira).

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do Condel/Sudam e ao Banco da Amazônia S.A. a portaria com a lista de municípios e suas alterações referente ao dispositivo legal de que trata o item "d" das prioridades espaciais.

O custo financeiro das operações de investimento com recursos do FDA, de acordo com o tipo de projeto, deverá obedecer aos Fatores de Programa conforme quadro abaixo, nos termos do Anexo III da Resolução CMN Nº 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Quadro 1 - Fatores de programa do FDA

Tipo de Projeto	Prioridade SUDAM	Setorial	Prioridade SUDAM	Espacial	Infraestrutura	Fator de Programa entre 2/01/2018 e 1º/03/2018	Fatores de Programa a partir de 2/03/2018
A	X		X		X	0,65	0,85
B	X		X			0,85	1,05
C	X				X	1,05	1,25
D	X					1,25	1,45

A participação dos recursos do FDA nos financiamentos será definida de acordo com as prioridades espaciais e setoriais na forma do Quadro 2, em consonância com o Anexo II da Resolução CMN Nº 4.960, de 21 de outubro de 2021.

Quadro 2 - Limite máximo de participação dos Fundos

Localização	Setores da Economia	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias	Infraestrutura-Saneamento e Abastecimento de Água	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas		50%	50%	45%	40%

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 135, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a Proposição SECEX/CONDEL/SUDAM nº 178/2025, que altera a Programação Financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, relativa aos programas de financiamento do exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - CONDEL/SUDAM, de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das competências estabelecidas no art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e no art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 8º, inciso XI, alínea "e" do Anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022, torna público que, em sessão da 31ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição SECEX/CONDEL/SUDAM nº 178/2025, que altera a Programação Financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do exercício de 2025, aprovada pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 126, de 12 de dezembro de 2024, relativa aos programas de financiamento, para ampliação do prazo de financiamento e do prazo de carência da Linha FNO - Armazenagem Rural, nos termos da Nota Técnica nº 6, de 25 de fevereiro de 2025, da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, e da Nota Técnica nº 7, de 6 de agosto de 2025, da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte à decisão de que trata o art. 1º passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 136, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a Proposição SECEX/CONDEL/SUDAM nº 179/2025, que atualiza o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - CONDEL/SUDAM, de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das competências estabelecidas no art. 8º, inciso XIII, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022, torna público que, em sessão da 31ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, o Colegiado RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar a Proposição SECEX/CONDEL/SUDAM nº 179/2025, que atualiza o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com a finalidade unificá-lo com o Regulamento dos Incentivos Fiscais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, conforme as Notas Técnicas nº 6, de 24 de julho de 2025, e nº 7, de 31 de julho de 2025, ambas emitidas pela Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos da Sudam.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte à decisão de que trata o art. 1º passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

ANEXO

REGULAMENTO DOS INCENTIVOS FISCAIS ADMINISTRADOS PELA SUDAM CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Os pareceres técnicos de análise, laudos, declarações e resoluções relativos aos incentivos e benefícios fiscais de que trata a legislação mencionada no parágrafo único, administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, devem observar o disposto neste Regulamento, respeitadas as demais normas vigentes sobre a matéria.

Parágrafo único. São os seguintes os incentivos e benefícios fiscais de que trata este Regulamento:

I - a redução fixa de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, conforme base legal: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963; art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de junho de 1977; art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008; e art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019;

II - os depósitos para reinvestimento, conforme base legal: art. 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968; art. 29 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; art. 1º, inciso II, e art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; art. 2º, inciso I da Lei nº 9.532, 10 de dezembro de 1997; art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; e arts. 1º e 2º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019;

III - a isenção do imposto sobre a renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração para pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, conforme base legal: art. 1º, § 1º-A da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 2º A competência para reconhecer o direito à redução e à isenção do imposto de renda será da unidade da Secretaria da Receita Federal - SRF a que estiver jurisdicionada a pessoa jurídica, devendo o pedido estar instruído com o Laudo Constitutivo expedido pela Sudam.

